

BJIR

Brazilian Journal of
International Relations

Edição Quadrimestral | volume 1 | edição nº 1 | 2012

*Parlamento do Mercosul: Mudança
ou Continuidade?*

Karina L. Pasquariello Mariano,
Adalberto Gregório Back

 Igepri
Instituto de Gestão Pública e
Relações Internacionais

 unesp
Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho"

A Brazilian Journal Of International Relations (BJIR) está indexada no International Political Science Abstracts (IPSA),
EBSCO Publishing e Latindex

Parlamento do Mercosul: Mudança ou Continuidade?

Karina L. Pasquariello Mariano*

Adalberto Gregório Back**

Resumo: A trajetória da representação parlamentar no âmbito da integração no Cone Sul é o pano de fundo deste artigo que analisa algumas implicações da institucionalização do Parlamento do Mercosul (Parlasul). O pressuposto desta análise é que as fragilidades do Mercosul no tocante à sua consolidação e aprofundamento estariam relacionadas com as da ação parlamentar no âmbito da Comissão Parlamentar Conjunta e do próprio Parlasul. A hipótese deste trabalho é que a constituição do Parlamento do Mercosul contribuiria com o processo de integração somente na medida em que conseguisse de fato superar as limitações vivenciadas pela Comissão Parlamentar Conjunta. Portanto, a superação das deficiências da CPCM seria um passo importante na construção de uma instância representativa e democrática no âmbito da integração regional do Mercosul.

Palavras-chave: Integração regional; Parlamento regional; Democracia

Mercosur Parliament: Change or Continuity?

Abstract: The parliamentary representation in the Southern Cone integration is the main issue in this article, which analyzes some implications of the institutionalization of Mercosur Parliament (Parlasur). Consolidation and deepening of the integration process are related to the very weakness of congressional action under the Joint Parliamentary Committee and even the Parlasur. The hypothesis is that the creation of the Mercosur Parliament could contribute to the integration process only insofar as it could overcome the limitations experienced by the Joint Parliamentary Commission and go forward in building a democratic and representative body of regional integration.

Keywords: Regional Integration; Regional Parliament; Democracy

* Professora da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP/Campus Araraquara e pesquisadora do CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea).

** Graduado em Ciências Sociais pela Faculdade de Ciências e Letras da UNESP/Campus Araraquara e pesquisador do GEICD (Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Cultura e Desenvolvimento).

BJIR, Marília, v.1, n.1, p. 39-59, Jan/Abr. 2012.

INTRODUÇÃO

Em meados dos anos 80 quando os presidentes José Sarney (Brasil) e Raúl Alfonsín (Argentina) iniciaram a integração entre seus países, indicavam em seus propósitos a intenção de promover um processo amplo de cooperação que englobasse não apenas os interesses econômicos, mas que servisse de impulso para a superação de problemas sociais, para a consolidação da democracia e para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico. Mais de duas décadas depois verifica-se que o descompasso entre essas esferas é significativo. O Mercosul apresenta um grande avanço no campo econômico, enquanto nos demais aspectos os avanços são pontuais ou mais tímidos.

Isso não indica um problema ou desvio neste processo de integração, pelo contrário, podemos entendê-lo como um desenvolvimento natural deste tipo de cooperação entre Estados, pois essa mesma lógica é percebida em outras experiências, inclusive na mais avançada - a União Europeia - na qual a integração econômica encontra-se muito à frente da alcançada na política.

Uma diferença entre esses dois casos está na maneira como a estrutura institucional se desenvolve para permitir que as esferas não econômicas da integração ganhem corpo e possam estimular um aprofundamento do processo para além das questões comerciais, cumprindo com seus objetivos mais amplos.

Quando tocamos nos temas da institucionalidade da integração e do aprofundamento, esbarramos num debate importante que se traduz numa polaridade entre supranacionalidade e intergovernamentalidade. De ambos os lados dessa discussão encontramos argumentos sólidos: uns defendem que sem instituições com mais autonomia (supranacionais) é difícil aprofundar o Mercosul porque a institucionalidade atual tende a centralizar excessivamente as decisões e a torná-las mais demoradas, enquanto o outro lado argumenta que essa saída burocratizaria o bloco, aumentando os seus custos e que estaria inadequada para a atual etapa de integração.

Essas posições não se restringem apenas à questão da institucionalidade, apresentando implicações importantes sobre as expectativas em relação ao escopo que a própria integração deveria atingir. Numa perspectiva favorável à supranacionalidade está presente a preocupação com a consolidação e aprofundamento do processo, a partir do fortalecimento de suas instituições, regras e procedimentos. Do outro lado, pressupõe-se que a consolidação do processo integracionista ocorreria pela intensificação de suas interações (de modo geral, entendidas com trocas comerciais) que o dinamizariam e fortaleceriam.

Não pretendemos aqui entrar neste debate, mas ele é importante para pensarmos as atuais alterações institucionais no Mercosul. Se por um lado verificamos que o impasse entre as duas posições não foi superado, apesar de uma tendência clara principalmente no governo brasileiro de defesa do intergovernamentalismo, constatamos que mudanças institucionais podem afetar essa situação.

O estabelecimento de um Parlamento no âmbito regional não representa uma mudança significativa, uma vez que já existia uma instância de participação para os representantes dos Congressos nacionais dos países-membros, a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (CPCM). A questão central, ao nosso ver, é a proposta de realizar eleições diretas para esses representantes parlamentares porque introduz um elemento de mudança na forma de escolha da representação que envolve diretamente a população.

A primeira questão que surge é qual a motivação para essa mudança?

A transição da Comissão para o Parlamento se explicaria inicialmente por uma lógica de dar mais visibilidade e organicidade à representação parlamentar, permitindo a superação de fragilidades apresentadas pela CPCM. No entanto, o estabelecimento de eleições diretas implicaria em ir além, supondo novas atitudes e comportamentos em relação ao Mercosul porque os parlamentares deverão, neste caso, se posicionar e manifestar sobre esse processo, apresentando propostas específicas para sua atuação, sem perder de vista a lógica de garantir sua sobrevivência política em eleições futuras.

Uma mudança comportamental como essa por parte do parlamentares teria implicações importantes naquela discussão apontada anteriormente sobre institucionalidade e aprofundamento. Se as eleições diretas estimularem a incorporação da temática da integração no cotidiano das sociedades, aproximando o Mercosul da política doméstica, aumentariam as pressões por maior institucionalização dos canais de participação social (que até o momento são meramente consultivos) e por mais autonomia das instâncias regionais. Porém, se não alterarem os comportamentos dos parlamentares e das sociedades em relação ao Mercosul poderiam reforçar as posições de descrédito em relação a esse processo ou aquelas que defendem sua cristalização na lógica econômica.

A discussão deste artigo centra-se justamente neste ponto: em que medida essas mudanças apontam para alterações nos comportamentos, centrando nossa atenção na análise dos parlamentares brasileiros e sua participação tanto na CPCM como no Parlasul, até o momento.

UMA COMISSÃO SEM CASA

Há um consenso entre os estudiosos da integração regional de que estes processos de cooperação resultam das vontades políticas de governos e se concretizam a partir da ação de suas estruturas burocráticas. A partir deste impulso inicial se originam os elementos que dinamizarão ou não o bloco: as instituições regionais (supranacionais ou intergovernamentais), o interesse por participação de outras instâncias governamentais e sociais, os intercâmbios etc.

O Mercosul é um exemplo dessa regra, pois é o desdobramento de um processo de cooperação entre Brasil e Argentina iniciado em 1985 que propunha estabelecer um mercado comum entre os dois países no espaço de uma década (Declaração de Iguazu, 1985). Nesse primeiro momento, o motor da integração era a disposição dos governos em levar adiante esse projeto sob a coordenação dos Ministérios das Relações Exteriores.

Esse início da integração recebeu pouca atenção por parte do Congresso brasileiro porque este estava absorto com a questão da reforma constituinte, voltado quase que exclusivamente para as chamadas questões nacionais, especialmente a reformulação das relações entre os poderes Executivo e Legislativo e a superação dos problemas econômicos. Do lado argentino encontramos uma situação semelhante: preocupação com a consolidação da democracia e com a estagnação econômica.

A atenção parlamentar para a integração começou de fato somente a partir do Tratado de Integração Cooperação e Desenvolvimento entre Brasil e Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988 que estabeleceu o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE)¹ e instituiu a Comissão Parlamentar Conjunta de Integração (CPCI).

A criação da Comissão Parlamentar Conjunta pelos órgãos do Executivo no Mercosul deveu-se ao propósito de dar legitimidade democrática ao processo e à constatação da necessidade de agilizar a implementação no âmbito nacional dos acordos estabelecidos pela Comissão de Execução² e que necessitassem de aprovação do Legislativo, mas tomando o cuidado de não lhe atribuir a capacidade de intervir nas negociações.

¹ Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE) em 29 de julho de 1986, arquitetado por diplomatas de ambos os países, cuja meta era propiciar as condições para a formação de um Mercado Comum por meio de protocolos bilaterais entre Brasil e Argentina.

² Integrada por “(...) ministros de Relações Exteriores e Culto, de Economia e o secretário de Indústria e Comércio Exterior (pelo lado argentino); pelo lado brasileiro, os ministros das Relações Exteriores, da Fazenda, da Indústria e Comércio e o secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional” (MARIANO, 2001: 76).

Os projetos dos Acordos específicos negociados pelos Governos dos Estados Partes, antes de seu envio aos respectivos Poderes Legislativos, serão apreciados por uma Comissão Parlamentar Conjunta de Integração, de caráter consultivo, que será composta por doze parlamentares de cada país, designados pelos respectivos Poderes Legislativos, com mandato de dois anos. A referida Comissão transmitirá à Comissão de Execução do Tratado suas recomendações (TRATADO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO BRASIL E ARGENTINA, 1988).

A criação da CPCI foi um ato de interesse pragmático das instâncias decisórias dos governos no sentido de garantir maior agilidade na implementação dos acordos estabelecidos no âmbito da integração. Não houve qualquer mobilização anterior dos parlamentares reivindicando uma participação nesse processo. De certa forma, os Congressos foram convocados a indicar 12 legisladores de cada país para cumprirem um mandato de dois anos nesta comissão.

No caso brasileiro, a característica da participação parlamentar no Mercosul foi marcada pelo distanciamento entre a integração e os interesses ou agenda do Congresso. Podemos dizer que há um desconhecimento constante no legislativo nacional sobre a sua própria atuação no bloco regional.

Mesmo quando a integração se ampliou incorporando Paraguai e Uruguai com o Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, não houve uma alteração significativa na situação dos representantes parlamentares. A estrutura institucional do Mercosul naquele momento estabeleceu dois órgãos com capacidade de poder decisório – o Conselho Mercado Comum e o Grupo Mercado Comum –, e duas outras instâncias sem a atribuição de órgão do Mercosul e, conseqüentemente, também sem poder decisório – a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e a Secretaria Administrativa Mercosul.

(...) Com o objetivo de facilitar o avanço na implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão informados aos respectivos Poderes Legislativos sobre a evolução do Mercado Comum” (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991).

Contudo, o Tratado de Assunção, não especificou como se daria esta troca de informações e nem qual seria concretamente o seu papel (MARIANO, 2001; OLIVEIRA, 2003). Estas especificações se definiriam no Regimento Interno da CPCM, o qual só foi aprovado em 6 de dezembro de 1991, durante a III Reunião dos Parlamentares do Mercosul, realizada em Montevideu. Como bem observa Mariana Vazquez (2001), o referido

Regulamento³ estabeleceu funções que não estavam presentes no Tratado de Assunção e, acrescentamos, não foram referidos em qualquer documento anterior neste processo de integração. Por iniciativa dos parlamentares se estabeleceu que a CPC

(...) emitirá resoluciones vinculadas a las siguientes cuestiones: acompañar la marcha del proceso de integración regional, desarrollar las acciones necesarias para facilitar la futura instalación del parlamento del MERCOSUR, solicitar a los órganos institucionales del MERCOSUR informaciones respecto a la evolución del proceso de integración, y constituir subcomisiones. También emitirá recomendaciones sobre la conducción del proceso de integración y la realización de estudios sobre la armonización legislativa y, además, propondrá normas de derecho comunitario referidas al proceso de integración, entre otras cosas. A su vez, dicho reglamento brinda a la CPC los atributos necesarios desde los puntos de vista tanto técnico como presupuestario y de posibilidades de cooperación nacional e internacional, para que pueda llevar a cabo las funciones mencionadas. (VAZQUEZ, 2001:11, grifo nosso).

No entanto, a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul no período de transição (março de 1991 a 31 de janeiro de 1994) não logrou desempenhar as atribuições mais abrangentes que estabelecera para si: “a plena vigência das instituições democráticas, [trabalhar no sentido de salvaguardar] os direitos humanos em cada país no Mercosul” (CARNEIRO, 1992: 2), e realizar funções deliberativas e de formuladora de propostas, o que implicaria ampliar seu papel dentro do processo decisório, ou seja, ter uma participação efetiva nas discussões e capacidade de implementação de uma agenda, e elaboração de normativas (MARIANO, 2001).

A Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul herdou tacitamente as características da Comissão Parlamentar Conjunta de Integração, no que tange à sua função consultiva e também no que diz respeito ao não ingresso na estrutura organizacional do Mercosul.

A centralização do processo decisório do Mercosul nos representantes do Poder Executivo era uma característica já presente no período anterior⁴ e que se consolida com o Tratado de Assunção, traduzindo-se na opção pela intergovernamentalidade institucional e justificada pela necessidade de maior agilidade nas decisões para poder atingir a meta ambiciosa estabelecida que era a formação de um mercado comum entre os países signatários

³ Não consta no Regimento Interno da CPC as diretrizes e mecanismos para a internalização da normativa do Mercosul nos ordenamentos jurídicos dos Estados como argumenta Rivas (2006: 3): “(...) *las referencias presentes en el TA en lo referente a la adopción e internalización de la normativa comunitaria en el seno del MERCOSUR son escasas, situación que variará con la firma, en 1994, del Protocolo de Ouro Preto*”.

⁴ No Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE) entre de Brasil e Argentina de 1986 e no Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre Brasil e Argentina, em 29 de novembro de 1988.

do Tratado de Assunção até 31 de dezembro de 1994.

Os Ministérios das Relações Exteriores concentraram o processo decisório e a condução das negociações da integração tendo por consequência, a limitação das discussões tanto internamente – concentrando-se em alguns aspectos específicos da integração, principalmente os econômicos –, quanto externamente – dificultando a participação social e mesmo dos parlamentares.

Além das dificuldades internas ao próprio processo de integração, a atuação parlamentar encontrava obstáculos também dentro dos Congressos. A seção brasileira da CPC não se constituía como comissão parlamentar permanente nesse período, portanto, não obtinha recursos para realização de seus trabalhos. O Deputado Federal Amaury Müller relata essas dificuldades

(...) os parlamentares enfrentaram escassez de recursos para o bom desenvolvimento de seus trabalhos (sendo que) durante o período de transição não possuíam nenhum suporte financeiro da Câmara Federal ou do Senado, ou mesmo do governo, o que dificultava uma ação mais eficaz porque os recursos da própria Comissão eram limitados (MÜLLER, 1994).

O seu não reconhecimento como uma comissão permanente do Congresso limitava suas ações, não somente pelos aspectos orçamentários, mas também devido ao fato de que “(...) suas atividades não entram na agenda oficial do Congresso” (OLIVEIRA, 2003: 159). A consequência imediata é o esvaziamento do próprio papel da CPC como agilizadora da entrada em vigor das normas emanadas do Mercosul e como harmonizadora da legislação entre os países, já que não tinha repercussão alguma no Congresso (OLIVEIRA, 2003, MARIANO, 2001).

O fato da CPC não fazer parte da estrutura do Mercosul e não existir como comissão parlamentar permanente em seus respectivos Congressos⁵ dificultava sobremaneira a realização de seus trabalhos. No primeiro caso encontrava dificuldade para acompanhar as negociações porque não recebia informações do GMC sobre o andamento das mesmas.

Durante o período de transição, os parlamentares acreditavam que essa dificuldade em receber informações dos órgãos decisórios do Mercosul acontecia porque a CPC não fazia parte da estrutura institucional do bloco. Contudo, após o Protocolo de Ouro Preto esse

⁵ Os Parlamentos argentino e brasileiro reconheceram posteriormente as respectivas seções nacionais da CPC como comissão permanente, porém as seções nacionais de Paraguai e Uruguai não eram reconhecidas, como indica: “(...) a excepción de los Parlamentos argentino y brasileño, las Secciones Nacionales no poseen una estructura orgánica en las Cámaras Legislativas (composición, atribuciones, plazos, etc.)” (VENTURA e PEROTTI, 2004: 72)

problema persistiu (MARIANO, 2001).

A implicação central dessa desinformação por parte da CPC é que as normativas produzidas pelo CMC eram decididas sem nenhuma participação parlamentar, cuja atuação restringia-se em analisar as decisões para incorporá-las nas legislações nacionais sem capacidade de alterá-las, devendo simplesmente aprovar ou rejeitar as mesmas.

O depoimento do Deputado Federal Ney Lopes (PFL-RN) exemplifica essa situação: “(...) Devemos aprovar ou rejeitar. O aprovado depende da ratificação feita pelo Presidente, e não aprovar fica difícil porque às vezes já está funcionando na prática (...)” (LOPES, 2000).

Além disso, Rivas (2006) aponta⁶ que as internalizações da normativa do Mercosul às legislações nacionais por intermédio das seções nacionais da Comissão Parlamentar Conjunta tiveram escassos resultados. Particularmente no caso do Brasil, menos de 1% das normas do Mercosul foram ditadas por processo legislativo⁷. O restante das normativas internalizou-se por meio de instrumentos do Executivo (Decretos, Resoluções, Portarias, entre outros).

Internamente aos Congressos Nacionais, as seções da CPC não obtinham orçamento e nem entravam na agenda oficial dos respectivos, dificultando inclusive a incorporação da temática da integração regional nos debates legislativos. Em outras palavras, a seção nacional da CPC não tinha mecanismos para fazer cumprir suas atribuições de agilização e harmonização das normativas Mercosul, e, portanto, estas deveriam seguir os trâmites ordinários na Câmara dos Deputados e depois seguir os trâmites ordinários no Senado para sua aprovação, “(...) *lo que significa, en la mayoría de los casos, varios meses o años de tramitación.*” (VENTURA e PEROTTI, 2004: 71).

A assinatura do Protocolo de Ouro Preto promoveu algumas mudanças na Comissão Parlamentar Conjunta: foi reconhecida tanto como órgão da estrutura institucional do Mercosul, como uma comissão permanente no Congresso; e assumiu explicitamente a função de agilização das normas emanadas pelos órgãos decisórios do Mercosul nos ordenamentos jurídicos dos países. Em suma, a CPC aceitou como sua função central o papel de “despachante” das decisões tomadas por terceiros no Mercosul.

Mesmo assim, em 1998 o GMC chamou a atenção para os atrasos na incorporação das normas do bloco nos ordenamentos jurídicos nacionais, tanto por processo legislativo quanto

⁶ Os dados analisados correspondem ao período após a assinatura do Tratado de Assunção até o final de 2003.

⁷ Dentre os Países Membros, a Argentina obteve melhores resultados na incorporação de normativas por intermediação Parlamentar, com 8,63% das normas incorporadas; seguido do Paraguai com 3,10%; e Uruguai com 3,05% (RIVAS, 2006).

por meio administrativo. Em sua Resolução nº 22/98 cobrou dos Estados medidas mais eficazes para a aceleração da internalização. Esse questionamento se repetiu no CMC que solicitou expressamente à Comissão Parlamentar Conjunta um encaminhamento para solucionar esse problema.

A CPC, por sua vez, propôs como solução para essa situação o estabelecimento de uma maior integração com o CMC por meio de um mecanismo mais fluido de comunicação no tocante às questões legislativas com “(...) a finalidade de garantir uma participação efetiva dos Parlamentos no processo de integração regional” (CPC, 1998).

Por outro lado, verificou-se a incapacidade da CPC de garantir a aceleração da aprovação dentro dos Congressos, pois, “(...) a tramitação depende de uma série de fatores internos ao Congresso, como sua agenda, número de comissões nas quais deve tramitar, calendário, vontade política, etc” (MARIANO, 2001: 199).

Após o Protocolo de Ouro Preto não houve significativa mudança na forma de atuação da CPC que continuou a produzir recomendações sem valor legal ou obrigatoriedade de consideração e, portanto, sem real capacidade de influência no processo decisório da integração. Além disso, o reconhecimento formal como comissão permanente do Congresso não se traduziu em termos práticos.

A questão do reconhecimento e da incorporação da CPC na institucionalidade do Mercosul é um ponto fundamental para entendermos a atuação parlamentar porque embora tenha alterado seu *status*, não significou uma modificação no seu comportamento, no seu poder decisório e nem mesmo na sua importância. O Poder Legislativo na integração permaneceu como uma instância subordinada e consultiva do Executivo, enquanto “(...) seria natural que os deputados protagonizassem o processo, e não atuassem como “coadjuvantes”” (DRI, 2006: 94).

DE DESPACHANTE A REPRESENTANTE?

O Relançamento do Mercosul em 2000 foi um momento de revisão do processo de integração e de reafirmação da vontade política de seus governos em levar adiante a proposta de chegar (algum dia) a um mercado comum. No que se refere à atuação parlamentar representou uma mudança significativa, pois aceitou-se a proposta de institucionalizar um parlamento regional com atribuições mais amplas das que vinham sendo executadas pela CPC.

Os estudos para a constituição de um parlamento regional iniciaram-se ainda esse ano, tendo como patrocinadores dessa proposta as Seções Argentina e Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta. Um de seus primeiros resultados ocorreu durante a XX Reunião Plenária da CPC que elaborou a Disposição 14/02 pela qual instava as seções nacionais desta Comissão a discutirem as modificações ao Protocolo de Ouro Preto, a fim de criar o Parlamento no Mercosul. Discussões que teriam um ano e meio para produzir propostas a ser apresentadas ao Presidente *Pro tempore* do CMC.

Em consequência dessas discussões, a CPC e o CMC assinaram o acordo interinstitucional⁸ em outubro de 2003, inaugurando a “primeira fase do processo de instauração do Parlamento regional do Mercosul”⁹. O referido acordo era um compromisso do CMC de consultar previamente a CPC nas negociações que demandassem aprovação legislativa, e em contrapartida a Comissão comprometeu-se em agilizar a internalização das normas do Mercosul nos Congressos Nacionais através de suas Seções Nacionais.

Portanto, os estudos voltados para a instalação do Parlamento caminhavam no sentido de operacionalizar o vínculo dos parlamentares com o órgão do Poder Executivo do Mercosul para cumprir as tarefas originárias da CPC de agilização e harmonização das normas. Para Silvia Lospennato (2006: 19): “*La idea de crear un Parlamento Regional surge de la propia necesidad de dotar al proceso de integración de instrumentos para facilitar la consolidación de sus objetivos originarios*”.

Ainda assim, o acordo interinstitucional se apresentava como um grande avanço, pois a CPC buscava esse relacionamento direto com o CMC desde sua criação, e pela primeira vez teria condições de participar ativamente nas negociações com capacidade de influência.

(...) *Lamentablemente este acuerdo interinstitucional nunca se reglamenta, y como en tantos otros casos, lo que parecía un salto cualitativo queda a mitad de camino, y nunca se vuelve efectivo (idem: 20).*

Apesar disso, a questão do Parlamento ganhou novo impulso com a mudança de governo na Argentina e no Brasil¹⁰ em 2003, pois estes eram favoráveis à ampliação do Mercosul e desejavam “(...) impulsionar decididamente, no processo de integração regional, a

⁸ Denominada emenda Alonso.

⁹ MERCOSUR/CPC/DIS. 08/2003.

¹⁰ Néstor Kirchner e Luiz Inácio Lula da Silva, respectivamente.

participação ativa da sociedade civil, fortalecendo os organismos existentes, bem como as iniciativas que possam contribuir para a complementação, a associação e o diálogo amplo e plural” (CONSENSO DE BUENOS AIRES, 2003).

Essa intenção expressa no Consenso de Buenos Aires se transformaria em um plano de ação do bloco por meio da Decisão CMC Nº 26/03 aprovada pelos quatro Estados. Este documento contém como anexo o Programa de Trabalho 2004-2006 que estabelecia na sua terceira parte - denominada “Mercosul Institucional” - considerações para fortalecer democraticamente o bloco através de estudos para a constituição do Parlamento no Mercosul e do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul.

(...) considerar, no ano de 2004, proposta que elabore a CPC, relativa ao estabelecimento do Parlamento Mercosul, de acordo com a solicitação realizada pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul, considerando como uma primeira etapa, o Acordo Interinstitucional subscrito pelo CMC e a CPC” (CMC, 2003).

Esse posicionamento foi reforçado na XXVII Reunião do CMC em Belo Horizonte, quando o Conselho aprovou a DEC. Nº 49/04 que dava continuidade à criação do Parlamento do Mercosul, atribuindo à CPC a função de coordenar as ações necessárias para cumprir esse propósito até 31 de dezembro de 2006. Essa decisão concretizou-se no Protocolo Constitutivo do Parlasul que estabelece duas etapas de transição:

- Primeira: de 31 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2010;
- Segunda: de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014.

Na primeira etapa, os 18 parlamentares¹¹ titulares que deveriam compor o Parlasul - cuja implementação ocorreu no dia 14 de dezembro de 2006 na cidade de Montevidéu, onde se instalou sua sede permanente - seriam designados por seus respectivos Parlamentos Nacionais, como aconteceu na 1ª Sessão do Parlamento do Mercosul em 7 de maio de 2007.

Este Parlamento do Mercosul herdou da CPC a função de agilização da normativa do Mercosul no âmbito nacional, estabelecendo um mecanismo institucional para regulamentar o aspecto consultivo da instância parlamentar do Mercosul com a regulamentação do acordo interinstitucional, legado da CPC.

Esse mecanismo de consulta prévia do Parlasul nas negociações pode ser entendido como um mecanismo de decisão conjunta (KLOR, 2004), pelo qual o parlamento deveria

¹¹ Nove Deputados Federais e nove Senadores.

avaliar as normas e elaborar pareceres¹² (contrário, favorável ou proposição de alteração), que se acatados pelo CMC garantem à norma a preferência na tramitação dentro do Congresso de cada Estado-membro.

O Congresso Nacional Brasileiro aprovou a Resolução Nº 1 de 2007 que dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. No seu artigo 4º regulamenta a função da Representação Brasileira do Parlasul no exame das matérias emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, no intuito de avaliar se a norma do Mercosul foi adotada de acordo com os termos do parecer do Parlamento do Mercosul, para obter o procedimento preferencial.

No caso brasileiro, o procedimento preferencial significa que o decreto legislativo será apreciado apenas pela Representação Brasileira do Parlasul, que o avaliará e se manifestará quanto ao mérito da matéria, podendo solicitar o pronunciamento de outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, caso julgue necessário devido à especificidade e complexidade do tema. Concluída a apreciação, o parecer e o respectivo decreto legislativo serão devolvidos à Mesa da Câmara dos Deputados para numeração e inclusão na Ordem do Dia daquela Casa, e votado em plenário, primeiro pela Câmara e depois pelo Senado.

No caso das normas do Mercosul que não estão sujeitas ao procedimento preferencial, a diferença é que sua análise não cabe exclusivamente à Representação Brasileira do Parlasul. Portanto, cabe à Mesa da Câmara dos Deputados numerá-la e fazer a distribuição para as comissões permanentes pertinentes, e então, após concluída sua apreciação nessas comissões, será incluída na Ordem do Dia da Câmara. Após sua votação no plenário dessa Casa, seguirá para o Senado Federal onde deverá ser apreciada pelas comissões permanentes do Senado e votado novamente em plenário.

Outra função herdada pelo Parlasul das atribuições da CPC - e finalmente regulamentada - é a de harmonização das legislações internas nos Estados, tendo extrema importância para o fortalecimento do bloco, pois estabelece a convergência legislativa (LOSPENNATO, 2006). O trabalho da CPC foi de escassos resultados nesse aspecto, devido em parte à falta de mobilização dos parlamentares que a integravam e à sua falta de legitimidade nos Parlamentos Nacionais.

¹² Segundo o artigo 94 do Regimento Interno do Parlasul os Pareceres são opiniões emitidas pelo Parlamento sobre projetos de normas, enviadas pelo Conselho do Mercado Comum antes de sua aprovação, que necessitem de aprovação legislativa em um ou mais Estados Partes”e devem constar em duas partes: a) com a exposição circunstanciada da matéria em exame e de sua negociação nos órgãos decisórios do Mercosul; b) análise, com a opinião quanto à conveniência da aprovação ou rejeição do projeto de norma, ou à necessidade de apresentar sugestões sobre a mesma, para serem encaminhadas ao Conselho do Mercado Comum.

Se olharmos por outro ângulo essa transição da CPC para o Parlasul podemos perceber que apesar da relativa continuidade, é possível perceber alguns avanços. Dentro dessa perspectiva ressaltamos a forma de organização, o mecanismo decisório e a produção documental.

A CPC se organizava em Subcomissões sem caráter estatutário permanente, funcionando como instrumentos *ad hoc* o que impedia a especialização dos parlamentares ou uma formação progressiva das suas aptidões. O Parlasul estabeleceu em seu Regimento Interno dez comissões permanentes e permite em seu estatuto a criação de comissões especiais e comissões temporárias para a análise de algum tema pertinente.

As comissões e subcomissões são instâncias centrais na atividade parlamentar porque é no seu interior que se realiza a instrumentalização dos estudos sobre temas específicos, os diálogos com a sociedade civil e a produção documental. No caso específico da produção documental da CPC, por exemplo, esta se manifestava aos outros órgãos do Mercosul por meio de recomendações e às instâncias da sociedade por meio de declarações.

A produção das recomendações buscava acompanhar os rumos do processo de integração sugerindo aos órgãos decisores do Mercosul ações específicas ou gerais que julgavam pertinentes. No entanto, essas se apresentaram sempre com um caráter genérico e amplo.

Dois motivos podem ser atribuídos a esse fato: não obrigatoriedade de consideração pelos órgãos decisores, e o próprio modo do processo decisório interno da CPC, por consenso. No primeiro caso, verifica-se a desmobilização dos parlamentares para produzirem estudos aprofundados já que não havia um mecanismo institucional que obrigasse a consideração da proposição feita pelos parlamentares; no segundo caso, a deliberação por consenso reduzia a possibilidade de discutir problemas específicos e/ou polêmicos, ou seja, a forma definida para o processo decisório desarticulava a capacidade de deliberação e tirava a função primordial do parlamentar que é o voto.

A produção documental que o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul prevê é mais abrangente, ao estabelecer um caráter propositivo por meio da elaboração de projetos de normas e anteprojetos de normas que serão encaminhados ao CMC. Ao mesmo tempo em que mantém a possibilidade de elaboração de Recomendações e Declarações a outros órgãos ou instâncias da sociedade.

Apesar da debilidade em influir nas decisões, a CPC procurou exercer a legitimação do processo de integração elaborando recomendações aos órgãos decisores sobre os rumos da

integração, ainda que sem valor legal e obrigatoriedade e sofrendo com o “desconhecimento” dos parlamentares do Congresso Nacional brasileiro sobre esta instituição.

Outro aspecto importante do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul (PCPM) refere-se à representação dos interesses dos cidadãos, ao estabelecer reuniões semestrais com o Fórum Consultivo Econômico Social (FCES)¹³ para intercambiar informações sobre o desenvolvimento do Mercosul e prever a organização de audiências públicas com a sociedade civil e os setores produtivos, e seminários com especialistas.

Esses mecanismos de diálogo com a sociedade já existiam e eram aplicados durante o período da CPC. A questão era a pouca eficácia dos mesmos no tratamento dos problemas e assuntos abordados. Normalmente as discussões não se traduziam em alguma ação prática, mesmo porque a própria Comissão não tinha capacidade de influir decisivamente nas negociações do bloco.

Em outras palavras, se algum setor ou grupo tem algum interesse específico em relação ao Mercosul, o seu interlocutor preferencial não era a Seção Nacional da CPC, mas os representantes do Poder Executivo que são os negociadores de fato e podem determinar as negociações. Esta situação não se alterou com a institucionalização do Parlamento.

O Parlasul não dispõe atualmente de capacidade de influir nas negociações regionais de maneira propositiva, representando os interesses da sociedade civil. Sua função ainda é bastante limitada nesse sentido. Os parlamentares do Mercosul podem propor projetos de normas para a integração que serão considerados pelo Conselho do Mercado Comum - que permanece como a instância que decidirá sobre a sua incorporação ou não. De fato, uma vez encaminhada a proposta pelo Parlasul, o CMC se obriga a apenas informar-lhe semestralmente como esta está sendo tratada.

O caráter propositivo é um avanço se considerado do ponto de vista de que supera o legado da CPC, meramente consultivo. Porém, de uma perspectiva das atribuições tradicionais do Poder Legislativo há claramente um desequilíbrio entre os Poderes, pois o Conselho Mercado Comum – órgão representante do Poder Executivo e de estrutura intergovernamental – permanece sendo a instância com poder decisório máximo na integração. Ou seja, após os parlamentares do Mercosul elaborarem uma normativa, que deve ser discutida e votada, esta ainda deve passar pela avaliação do CMC que, em consenso entre os Estados Partes, devem decidir pela aprovação ou veto dessa norma.

¹³ O Fórum Consultivo Econômico Social é um órgão representante da sociedade civil organizada e do empresariado.

Das atribuições tradicionais de um Parlamento – legislar, representar e controlar as ações do Executivo –, as duas primeiras apresentam dificuldade na sua plena execução. A função de representação é prejudicada pela impossibilidade dos membros do Parlasul em transformar os interesses em decisões concretas, pois estão excluídos do processo decisório. Nesse sentido, não houve uma mudança no *status* da ação parlamentar no Cone Sul após a criação do parlamento, pois o Parlasul somente representaria um avanço real em relação à CPC, se ampliasse suas atribuições e poder.

A atribuição de fiscalização do processo de integração é uma das principais funções do Parlamento Europeu, mas no caso do Mercosul ela é limitada porque o Parlasul não têm controle sobre o orçamento do bloco, restringindo-se ao acompanhamento do programa de trabalho proposto pelo Presidente *Pro tempore* do CMC ao início de cada mandato.¹⁴

Até o momento esse tipo de controle parlamentar mostrou-se ineficiente, devido à falta de informações e diálogo com os negociadores do bloco, assim como pelas próprias deficiências institucionais. A alteração estabelecida de encaminhar as normas elaboradas pelos órgãos decisores para apreciação dos parlamentares do Parlasul ainda no processo de negociação, poderá significar um fortalecimento da função de controle, mas até o momento não se verificou essa mudança.

Na segunda etapa de transição do Parlasul, o Protocolo Constitutivo prevê eleições diretas para os parlamentares que representarão a população no âmbito do Mercosul, de modo “(...) a assegurar uma adequada representação por gênero, etnias e regiões conforme as realidades de cada Estado” (PCPM, 2005).

É preciso ressaltar que as eleições diretas ocorreriam antes da conclusão da primeira etapa da transição, de acordo com a terceira disposição transitória desse documento (*idem*): “(...) deverão ser realizadas eleições específicas para o Parlasul por sufrágio direto, universal e secreto de Parlamentares, cuja realização dar-se-á de acordo com a agenda eleitoral nacional de cada Estado Parte”.

Portanto, previa-se que estas ocorressem em 2009 na Argentina e no Uruguai. No Brasil, essas eleições aconteceriam em outubro de 2010 (GOULART, 2008). Em 2008, juntamente com a eleição presidencial (elegeu o presidente Lugo), os paraguaios elegeram 18 representantes para o Parlasul, embora ainda não estivesse definida a proporcionalidade de membros parlamentares que cada país teria direito¹⁵.

¹⁴ A Presidência *Pro Tempore* do CMC é rotativa e dura 6 meses.

¹⁵ Até o momento, somente o Paraguai realizou as eleições diretas. Os demais países postergaram a sua BJIR, Marília, v.1, n.1, p. 39-59, Jan/Abr. 2012.

As discussões acerca da proporcionalidade da representação definiram o acordo para lidar com as extremas diferenças populacionais dos países membros. Segundo o Protocolo Constitutivo do Parlasul, cada parlamentar terá direito a um voto, porém, se mantida a estrutura paritária inicial – com 18 parlamentares por Estado –, cada parlamentar do Mercosul representará: o brasileiro, pouco mais de 10,5 milhões de eleitores; o da Argentina cerca de 2,3 milhões, o do Paraguai 370 mil pessoas e o do Uruguai, 191,5 mil (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2007).

Para além da questão da proporcionalidade que é importante, existe um aspecto ausente nas discussões e que é, a nosso ver, mais relevante: quais serão os critérios que determinarão a eleição por exemplo no Brasil de um parlamentar para o Parlasul? A experiência Paraguaia indica que a eleição desses representantes juntamente com a eleição presidencial mostrou-se ineficaz para a mobilização de um debate mais aprofundado sobre o Mercosul (CANESE, 2009).

Essa pergunta possui dois lados para a reflexão, um para o interior dos atores políticos e outro para o eleitorado, mas com o compartilhamento de um problema que é a desinformação sobre a integração no Mercosul, o que muitas vezes se traduz em desinteresse pelo processo ou até mesmo oposição.

A sociedade e os partidos políticos não discutem sobre o Mercosul, a não ser quando diretamente afetados por ele, como ocorre nos estados fronteiriços do sul do Brasil. Esta afirmação é comprovada pela composição dos parlamentares na CPC. Até 1994, setenta e cinco por cento (75%) dos parlamentares desta comissão eram representantes da região sul do Brasil. No Parlasul essa proporção caiu para 44,5%, mas outros 28% são de representantes dos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Minas Gerais que também estão próximos aos outros membros do bloco.

A prevalência da representação dos Estados geograficamente ligados ao Mercosul explica-se porque na região sul do Brasil, “(...) devido à proximidade geográfica, sofrem de forma mais intensa os efeitos da integração regional e possuem maior necessidade de adequação a esse novo desafio” (MARIANO e MARIANO, 2002: 48).

Por outro lado, Schmitter (1989) aponta que a adesão dos partidos e dos políticos à integração tem a ver com o grau de retorno que o debate sobre esta proporciona do ponto de vista de prestígio e de resultados eleitorais. Assim a atuação dos parlamentares é condicionada pelos impactos provocados. Mas quais foram eles no plano nacional?

Até 2003, a constituição de um Parlamento era uma questão com crescente presença na agenda de discussões no Mercosul, embora marcada por divergências sobre sua utilidade e necessidade, ou mesmo em relação ao seu papel. Entre os parlamentares havia um consenso de que um Parlamento não poderia ser criado de um momento para outro. Teria que ser o resultado de um processo de construção na estrutura institucional do Mercosul com o apoio dos próprios Congressos Nacionais, o que supunha uma internalização do debate sobre essa questão na agenda dos parlamentos de cada país.

Além disso, havia forte resistência por parte dos representantes governamentais em relação à criação de um parlamento regional, afirmando reiteradamente que a criação do mesmo era desnecessária, pois o atual estágio da integração não requer esse tipo de estrutura institucional que poderia limitar a agilidade das negociações e burocratizar o processo.

A situação era mais problemática pela própria dificuldade de se estabelecer um modelo de referência para a ampliação da intervenção parlamentar. Por um lado, a CPC concluiu que a experiência do Parlamento Europeu não lhe serviria de modelo (ALMEIDA, 1998), porque ela não possuía poder de decisão conjunta nas principais deliberações do bloco, não tinha um orçamento anual e seus membros não eram eleitos diretamente por voto popular, e as perspectivas de médio prazo indicavam que isto permaneceria inalterado.

Os Congressos Nacionais também questionavam a criação de um Parlamento do Mercosul, principalmente por causa das dúvidas sobre quais seriam suas atribuições e como seria a sua relação com os Congressos Nacionais. Neste último ponto o problema era bem específico: um Parlamento regional seria subordinado ou não aos Congressos?

Encontramos no próprio interior da CPC posições divergentes sobre o assunto. O ex-presidente da Seção Brasileira da CPC, o Senador Lúdio Coelho era contrário à criação de um Parlamento Regional e que a Seção Brasileira da CPC tinha por tarefa "(...) fortalecer a sua posição no âmbito do Congresso Nacional, tornando-se um polo catalisador de iniciativas que visem conscientizar os membros do Parlamento quanto à importância de que se reveste a política externa na era da globalização", para isso a ação parlamentar se voltaria para a agilização da "(...) harmonização das legislações" (COELHO, 1998: 3).

Ao mesmo tempo, os defensores da adoção do modelo europeu reconheciam que a realidade no Cone Sul era, e ainda é, muito distante da europeia e avanços nesse sentido exigiriam esforços significativos por parte dos governos, elites e representantes sociais. No caso dos parlamentares, estes significariam a definição de uma estratégia de intervenção e participação no processo decisório do Mercosul.

Se olharmos com atenção para esse debate percebemos que o Parlamento no Mercosul foi criado sem que esses questionamentos fossem respondidos ou superados. O processo de integração não se aprofundou significativamente para justificar a sua criação e tampouco houve um fortalecimento do papel parlamentar nas negociações do bloco e em seu processo decisório. Além disso, as relações com o Congressos Nacionais continuam frágeis e houve pouca incorporação da temática regional na agenda dos mesmos, principalmente no Brasil.

A criação do Parlasul poderia ser um avanço nesse sentido porque estimularia a mobilização e a vontade de influenciar o processo, incorporando aos poucos o Mercosul no cotidiano da sociedade, aumentando a sua importância na agenda política nacional e na dos parlamentares. Para os parlamentares seria uma ampliação da sua esfera de atuação e da possibilidade de consolidar novos núcleos de apoio político fora de seus tradicionais redutos eleitorais.

No entanto, o estabelecimento de eleições diretas neste momento pode não ter esse efeito esperado. Oliver Dabène apresenta dúvidas quanto a esse potencial de legitimação social da integração por meio das eleições diretas, pois *“La ausencia de tradición parlamentaria en la región, y el descrédito profundo que golpea a las clases políticas, hacen dudar del potencial legitimador de un Parlamento (...)”* (2004: 127).

Até agora não se percebe no Brasil nenhuma mobilização parlamentar mais significativa, com a pretensão de estimular o debate sobre o Mercosul na sociedade. Uma explicação é a falta de vontade política decorrente da ausência de uma percepção clara sobre os benefícios resultantes de uma medida como essa. Os parlamentares, em geral, não têm clareza sobre quais seriam os custos e as vantagens de se candidatarem para o Parlasul e trabalham com cenários imediatistas, voltados para interesses internos.

Hoje no Congresso Nacional há um certo impasse em relação à data para realizar a primeira eleição direta para o Parlasul. Alguns defendem que esta seja realizada já em 2012 juntamente com as eleições de prefeitos e vereadores porque haveria mais espaço para o debate sobre o Mercosul. Esta proposta recebe apoio principalmente de parlamentares que nas últimas eleições perderam seus mandatos e querem uma oportunidade de voltar à cena política o quanto antes. Do outro lado, estão os defensores da proposta de vincular essa eleição ao pleito presidencial já que o Mercosul é um tema nacional que estaria muito mais próximo da agenda da campanha para presidente, do que da lógica local presente nas eleições municipais de prefeitos e vereadores.

O impasse entre esses dois grupos continua e se reflete nas dificuldades para

estabelecer uma agenda legislativa mais propositiva em relação à integração. De fato, durante o primeiro semestre de 2011 as atividades do Parlasul foram suspensas porque o Congresso Brasileiro não conseguiu ainda indicar os seus representantes para o Parlamento do Mercosul e sem a presença de todas as delegações nacionais não é possível realizar as sessões.

Portanto, a questão da eleição direta para um parlamento regional pressupõe um amadurecimento do debate sobre a integração na esfera política, que deveria estar acompanhado por um processo de reflexão em relação ao papel a ser desempenhado por essa instituição no âmbito da integração, avaliando as consequências de suas atuais atribuições de despachante das normativas do Mercosul (decididas por terceiros), de interlocutor da sociedade sem poder decisório e de controle precário sobre a execução dos planos de trabalho do CMC.

Ela também supõe uma discussão com a sociedade sobre o projeto de integração que se pretende implementar em médio e longo prazo, indicando como este se incorpora ao projeto nacional mais amplo e nas estratégias de desenvolvimento para o país. Tudo isto implica a existência de um debate intenso nas instâncias políticas nacionais sobre o Mercosul, o que não se verifica. Fica então a pergunta sem resposta: qual será a agenda das eleições no Brasil para o Parlasul?

Recebido em novembro/2011;

Aprovado em janeiro/2012

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Mercosul: fundamentos e perspectivas*. São Paulo. LTr, 1998.

CARNEIRO, Dirceu. "O Papel do Parlamentar no Processo de Formação do Mercado Comum do Sul" *Boletim de Integração Latino-Americana*. n.º 27. Brasília: Ministério de Relações Exteriores, 1992.

CANESE, Ricardo. Entrevista ao Deputado paraguaio no Parlasul. Rio de Janeiro, 1/09/2009.

COELHO, Lúdio. "Editorial" *Informativo Mercosul*, Ano 2, n.º 7. Brasília: Instituto Brasil Século XXI, 1998.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA/Seção Brasileira. Atas das Reuniões. 1995-2006. Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/>> e < <http://www.senado.gov.br/evmmercosul/homeptg/Abertura.htm>> acesso em 13 maio 2008.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA: Regimento Interno, 1991. Disponível em: < <http://www2.mre.gov.br/unir/webunir/bila/esp/mercosul/10regcpc.htm> > acesso em 10 maio de 2008.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA: Regimento Interno, 1995. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/evmmercosul/M731/..%5Cpublico%5Csetores%5C000%5C39%5Creunioes%5C1995%5C23%5CV-ActaReunion.doc> > acesso em 12 maio 2008.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA: Regimento Interno, 1997. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/normativas/rgulamentocpc.html>> acesso em 12 de maio 2008.

COMISIÓN PARLAMENTARIA CONJUNTA DEL MERCOSUR Y FUNDACIÓN KONRAD ADENAUER. *Hacia el Parlamento del MERCOSUR: una recopilación de documentos*. Montevideo: 2004.

DABÈNE, O. “La reactivación del Mercosur: Ouro Preto II o el tiempo de las reformas políticas” in *Oasis*, n 10. Bogotá: 2004. (p. 119-127)

DRI, C. F. “As funções do parlamento entre o Estado-nação e a integração regional: esgotamento orgânico ou adaptação institucional?” in *Revista de Ciências Humanas*, n. 39. Florianópolis: 2006. (p. 83-98).

JORNAL DO SENADO. *PARLAMENTO DO MERCOSUL*, Ano.XIV, n.2.856/184. Brasília: 11 a 17 agosto 2008.

GOULART, M. “Os desafios do Parlasul” in *Observatório Político Sul-Americano*. Out. 2008. Texto completo disponível em: http://observatorio.iuperj.br/pdfs/110_artigos_2008-10-28_Parlasul_Mayra.pdf

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. “De olho no Parlamento do Mercosul” in *Nota Técnica*, n.125. Brasília:2007.

KLOR, A. D. de. “La necesidad de un Parlamento para el Mercosur” in COMISIÓN PARLAMENTARIA CONJUNTA DEL MERCOSUR Y FUNDACIÓN KONRAD ADENAUER. *Hacia el Parlamento del MERCOSUR: una recopilación de documentos*. Montevideo: 2004. (p. 23-40)

LOPES, Ney. Entrevista ao Deputado Federal / PFL – RN. Brasília: 12 de setembro de 2000.

LOSPENNATO, S. “Déficit democrático y evolución institucional del MERCOSUR: hacia el Parlamento Regional” in *Revista Mercosur Parlamentario*, n.1. Buenos Aires: maio 2006. (p. 15-23)

MARIANO, K. L. P. *Integração regional do Cone Sul: os partidos políticos e as centrais sindicais do Brasil*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas. Campinas: 2001.

MARIANO, M. P. e MARIANO, K. L. P. “As teorias de integração regional e os Estados subnacionais” in *Revista Impulso*, v.13, n.31. Piracicaba: Editora UNIMEP, maio/ago 2002. (p. 47-69)

MULLER, Amaury. Entrevista ao Deputado Federal / PMDB – SC. Brasília: Abril de 1994.

OLIVEIRA, M. F. de. *Mercosul: atores políticos e grupos de interesses brasileiros*. São Paulo: EDUNESP, 2003.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. Atas das Reuniões. 2007-2008. Disponível em <http://www.parlamentodelmercosur.org/index1_portugues.asp#> acesso em 20 de jun. 2008.

PARLAMENTO DO MERCOSUL: Regimento Interno, 2007. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/parlamento.html/regimento-interno-do-parlamento-do-mercosul-portugues>> acesso em 12 maio 2008.

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005. Disponível: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/parlamento.html/protocolo.html/protocoloparlamentomercosul.html>> acesso em 11 de maio de 2008.

PROTOCOLO DE OURO PRETO, 1994. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/pt/index.htm>> acesso em 15 de maio 2008. RIVAS, E. “Adopción e internalización de la normativa comunitaria en el seno del MERCOSUR: Un repaso histórico” in *Observatorio de la Economía Latinoamericana* N° 62, junio 2006. Texto completo em <http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/>

SCHMITTER, P. “Idealismo, cambio de régimen y cooperación internacional: lecciones Del Cono Sur de América Latina” in *Estudios Internacionales*, v.85, n.22. Santiago: 1989.

TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/pt/index.htm>> Acesso em 15 maio 2008.

TRATADO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO BRASIL E ARGENTINA, 1988. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_281_758.htm> acesso em 11 de maio 2008.

VAZQUEZ, M.. “La Comisión Parlamentaria Conjunta del Mercosur: reflexiones sobre su trayectoria político-institucional”. Prepared for delivery at the 2001 meeting of the Latin American Studies Association. Washington, D.C. 6-8 de Setembro 2001. Texto completo em <http://lasa.international.pitt.edu/Lasa2001/VazquezMariana.pdf>

VENTURA, D. e PEROTTI, A.D. *El Proceso Legislativo del Mercosur*. Montevideu: Fundación Konrad-Adenauer, 2004.